



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1873/15:

Transfere Octávio Tombe Quimbuila Capita, Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social para este Ministério, com colocação no Gabinete de Recursos Humanos.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 1874/15:

Nomeia Margarida António Teixeira para as funções de Secretária.

Despacho n.º 1875/15:

Nomeia Isabel Chavito Lopes para as funções de Lavadeira.

Despacho n.º 1876/15:

Nomeia Amélia Domingos Morais para as funções de Cozinheira.

Despacho n.º 1877/15:

Nomeia Guerrito António Betó para as funções de Empregado Doméstico.

Despacho n.º 1878/15:

Nomeia Nadete Pires da Rocha para as funções de 2.º Oficial Administrativo.

Despacho n.º 1879/15:

Nomeia Júlio Daniel Cohen para as funções de 1.º Oficial Administrativo.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 1880/15:

Desvincula Maria de Fátima da Silva Santiago, Auxiliar de Limpeza Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1881/15:

Desvincula António Gaspar Pedro, Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, — GAMEK, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1882/15:

Desvincula Romão Alfredo Binza, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1883/15:

Desvincula Maria Magalhães Cardoso, Operário Qualificado, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1884/15:

Desvincula Sabino António, Motorista de Pesados Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1885/15:

Desvincula António Manuel Zua, Vigilante, do quadro de pessoal do Gabinete para Administração da Bacia Hidrográfica do Rio Cunene, para efeitos de aposentação.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 1886/15:

Exonera Márcia Iracema Vieira da Silva do cargo de Técnica de Informática do Gabinete do Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação.

Despacho n.º 1887/15:

Nomeia definitivamente Rosa Rodrigues da Costa, Técnica Média de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

Despacho n.º 1888/15:

Nomeia definitivamente Josefa André dos Santos Sivi, Técnica Média de 3.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

Despacho n.º 1889/15:

Nomeia definitivamente Samuel Massinga Sambo, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

Despacho n.º 1890/15:

Nomeia António José Sebastião de Castro para as funções de Técnico de Informática do Gabinete do Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 1891/15:

Dá por finda a licença registada concedida a Munona Pascoal, Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Gabinete de Tecnologia de Informação.

Despacho n.º 1892/15:

Exonera Constância Pereira Baltazar Bravo Kambol da função de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Centro Tecnológico Nacional.

Despacho n.º 1893/15:

Nomeia Domingas Moniz Paulo para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Centro Tecnológico Nacional.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1894/15:

Transfere Benilde António Manuel do Instituto Nacional das Indústrias Culturais para o quadro de pessoal do regime geral deste Ministério, colocada na Escola de Artes Plásticas, com a categoria de Técnica de 3.ª Classe.

Despacho n.º 1895/15:

Nomeia Domingas António Pascoal Afonso Rodrigues para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 1896/15:

Desvincula Júnior Hilário Piriquito, Técnico Especialista Principal, colocado na Direcção Provincial da Saúde de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1897/15:

Desvincula Maria Ângela Gomes Amado, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, colocada na Administração Municipal de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1898/15:

Desvincula Fernanda Isabel, Escriturária-Dactilógrafa, colocada na Administração Municipal de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1899/15:

Desvincula Natália Domba, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Secção Municipal de Educação, no Município do Caimbambo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1900/15:

Desvincula Linda Samuel, 1.ª Oficial Administrativa, colocada na Escola n.º 327 — Deolinda Rodrigues, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1901/15:

Desvincula Joaquim Elias, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível do Gaio, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1902/15:

Desvincula Emília Nakumba, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível — Nova/Massangarala, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1903/15:

Transfere Piloto Mavoca, Segundo Oficial, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1904/15:

Transfere Manuel Ferreira Domingos Gonçalves, Professor efectivo, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1905/15:

Transfere Maria Helena Dola Maquidí Bônzela, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Cabinda para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1906/15:

Transfere Ernesto Paulo Chifiti Mavambo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Cabinda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1907/15:

Transfere João Mombo Bueia, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1908/15:

Transfere Cristina Isaura Mendes Quinta, Professora do Ensino Primário do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1909/15:

Transfere Mizeth Cipriano Santana, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo.

Despacho n.º 1910/15:

Transfere Maria Jimbi Cateve, Operária Qualificada de 2.ª Classe da Administração Municipal do Balombo para a Administração Municipal do Lobito.

Despacho n.º 1911/15:

Transfere Úrsula Tchukanda Feliciano Ângelo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila.

Despacho n.º 1912/15:

Transfere Verónica Tchelopia Costa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

Despacho n.º 1913/15:

Transfere Ruth Maria Alexandre Mossande, Oficial Administrativa Principal, do Ministério da Família e Promoção da Mulher para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher de Benguela.

Despacho n.º 1914/15:

Transfere Jesulinda da Conceição Carvalhais Mata da Silva, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 1915/15:

Readmite Raimundo Quintas Alberto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Comissão Administrativa da Cidade de Luanda

Despacho n.º 1916/15:

Exonera Edna Nobre Caiongo do cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 8/15:

Aprova o contrato de investimento do projecto denominado «OXIDRILL ANGOIA — Indústria Fabril Metalomecânica, Limitada», no valor de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1873/15 de 13 de Março

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de assegurar a mobilidade de pessoal do Ministério das Finanças, de acordo com disposições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 113/13, 3 de Julho.

Considerando que a mobilidade de pessoal prevista no artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, pode assegurar-se por conveniência da Administração.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República; nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 Novembro, determino:

1. É Octávio Tombe Quimbuila Capita, funcionário provido na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, transferido do Ministério da Administração Pública Trabalho e Segurança Social para este Ministério, com colocação no Gabinete de Recursos Humanos.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 1874/15 de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o Quadro Privativo de Pessoal do Gabinete do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Margarida António Teixeira nomeada para exercer as funções de Secretária.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 1875/15 de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o quadro privativo de pessoal da residência do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Isabel Chavito Lopes nomeada para exercer as funções de Lavadeira.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 1876/15 de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o quadro privativo de pessoal da residência do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Amélia Domingos Morais nomeada para exercer as funções de Cozinheira.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 1877/15
de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o quadro privativo de pessoal da residência do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Guerrito António Beto nomeado para exercer as funções de Empregado Doméstico.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 1878/15
de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o quadro privativo de pessoal do Gabinete do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Nadete Pires da Rocha nomeada para exercer as funções de 2.º Oficial Administrativo.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 1879/15
de 13 de Março

Havendo necessidade de se compor o quadro privativo de pessoal do Gabinete do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, e dos n.ºs 1 e 2 do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Júlio Daniel Cohen nomeado para exercer as funções de 1.º Oficial Administrativo.

2.º — Este Despacho entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 1880/15
de 13 de Março

Considerando que, Maria de Fátima da Silva Santiago, Auxiliar de Limpeza Principal, funcionária do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Maria de Fátima da Silva Santiago, Auxiliar de Limpeza Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1881/15
de 13 de Março

Considerando que, António Gaspar Pedro, Técnico Médio de 2.ª Classe, funcionário do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137 da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É António Gaspar Pedro, Técnico Médio de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1882/15
de 13 de Março

Considerando que, Romão Alfredo Binza, Encarregado Qualificado, funcionário do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino,

Ponto Único: — É Romão Alfredo Binza, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1883/15
de 13 de Março

Considerando que, Maria Magalhães Cardoso, Operário Qualificado de 1.ª Classe, funcionária do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Maria Magalhães Cardoso, Operário Qualificado de 1.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1884/15
de 13 de Março

Considerando que, Sabino António Motorista de Pesados Principal, funcionário do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — Sabino António, Motorista de Pesados Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 1885/15
de 13 de Março

Considerando que, António Manuel Zua, Vigilante, funcionário do Gabinete para Administração da Bacia Hidrográfica do Rio Cunene, completou 420 meses de entrada de contribuição e, atingiu o tempo de serviço da reforma:

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º de Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É António Manuel Zua, Vigilante, desvinculado do quadro de pessoal do Gabinete para Administração da Bacia Hidrográfica do Rio Cunene, para efeitos de aposentação, junto do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 1886/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Márcia Iracema Vieira da Silva exonerada do cargo de Técnica de Informática do Gabinete do Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 71/12, de 19 de Novembro.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Despacho n.º 1887/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Rosa Rodrigues da Costa, Técnica Média de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, nomeada definitivamente nos termos da alínea b), do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Despacho n.º 1888/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Josefa André dos Santos Sivi, Técnica Média de 3.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, nomeada definitivamente nos termos da alínea b), do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Despacho n.º 1889/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É Samuel Massinga Sambo, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, nomeada definitivamente nos termos da alínea b), do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Despacho n.º 1890/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É António José Sebastião de Castro nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Técnico de Informática do Gabinete do Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 1891/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É dada por finda a Licença Registada concedida a Munona Pascoal, funcionária do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Gabinete de Tecnologia de Informação, para a qual havia sido autorizada por Despacho n.º 61/14, de 26 de Junho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 1892/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É Constância Pereira Baltazar Bravo Kambol, Técnica Superior de 2.ª Classe, exonerada da função de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Centro Tecnológico Nacional, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 36/12, de 7 de Dezembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 1893/15
de 13 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É nomeada em comissão de serviço, Domingas Moniz Paulo, Técnica de 3.ª Classe, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Centro Tecnológico Nacional.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1894/15
de 13 de Março

Por conveniência de serviço e havendo necessidade de transferir os funcionários visando a colaboração institucional, tendo em conta a afinidade de funções exercidas nos demais serviços da Administração Pública, nos termos do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Transferência)

É Benilde António Manuel, Agente n.º 89232588, transferida do Instituto Nacional das Indústrias Culturais para o quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura, colocada na Escola de Artes Plásticas, com a categoria de Técnica de 3.ª Classe.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1895/15
de 13 de Março

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, e ao abrigo do Decreto-Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Domingas António Pascoal Afonso Rodrigues, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 1896/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Júnior Hilário Piriquito, Técnico Especialista Principal, Agente n.º 10524075, colocado na Direcção Provincial da Saúde de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1897/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Ângela Gomes Amado, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 05645546, colocada na Administração Municipal de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1898/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Fernanda Isabel, Escriturária-Dactilógrafa, Agente n.º 05628476, colocada na Administração Municipal de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1899/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Natália Domba, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08078310, colocada na Secção Municipal de Educação, no Município do Caimbambo, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1900/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Linda Samuel, 1.ª Oficial Administrativa, Agente n.º 05577075, colocada na Escola n.º 327 — Deolinda Rodrigues, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1901/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joaquim Elias, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08125400, colocado na Escola do I Nível do Gaio, no Município do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1902/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Emília Nakumba, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05568432, colocada na Escola do I Nível — Nova/Massararala, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1903/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Piloto Mavoca, Segundo Oficial, Agente n.º 0786030, transferido, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1904/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuel Ferreira Domingos Gonçalves, Professor efectivo, Agente n.º 12233956, transferido, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1905/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da

Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Helena Dola Maquidi Bónzela, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 4.º Escalão, Agente n.º 01594815, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1906/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ernesto Pauló Chifiti Mavambo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 11315066, transferido, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1907/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Mombo Bueia, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88383734, transferido, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1908/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Cristina Isaura Mendes Quinta, Professora do Ensino Primário do 6.º Escalão, Agente n.º 88580590, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1909/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Mizeth Cipriano Santana, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88983068, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1910/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Jimbi Cateve, Operária Qualificada de 2.ª Classe, transferida, a seu pedido, da Administração Municipal do Balombo para a Administração Municipal do Lobito.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1911/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Úrsula Tchukanda Feliciano Ângelo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, Agente n.º 12332552, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1912/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no Diário da República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Verónica Tchapia Costa, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12100215, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1913/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ruth Maria Alexandre Mossande, Oficial Administrativa Principal, Agente n.º 04057563 e CIF n.º 130431668, transferida, a seu pedido, do Ministério da Família e Promoção da Mulher, Luanda, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1914/15
de 13 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Jesulinda da Conceição Carvalhais Mata da Isata, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 10978959, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1915/15
de 13 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 3 de Junho, publicado no Diário da República n.º 25, I série, sobre licenças;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Raimundo Quintas Alberto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11280267, readmitido na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido, finda a licença registada que lhe havia sido concedida pelo Despacho n.º 1879/14, de 18 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1916/15
de 13 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 52.º e do artigo 53.º ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e artigo 15.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que Aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É Edna Nobre Caiongo exonerada do cargo de Secretária do Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, cargo para o qual, havia sido nomeada pelo Despacho n.º 137/13, de 1 de Abril.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se. *

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 8/15
de 13 de Março

Considerando que, a sociedade «JANFER — Construção e Obras Públicas, Limitada», pessoa colectiva de Direito Angolano, entidade residente cambial, investidor interno, com sede social no Município do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 4, n.º 208, Luanda - Angola, bem como, a sociedade «OXIDRILL PORTUGAL — Comércio e Serviços, Limitada», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social na Avenida António Correia de Oliveira, n.º 4-A, 2700-068, Amadora, Portugal apresentaram, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento de capital misto, a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, com a denominação de «OXIDRILL ANGOLA — Indústria Fabril Metalomecânica, Limitada», cuja actividade principal é o fabrico e transformação de equipamentos metalomecânicos, a construção de estruturas metálicas, a representação e comercialização de equipamentos hidráulicos e metalome-

cânicos, nomeadamente, para as indústrias mineira e petrolífera e para o sector agrícola.

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam o desenvolvimento industrial do País, a criação de emprego e contribuam para o combate à pobreza;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «OXIDRILL ANGOLA — Indústria Fabril Metalomecânica, Limitada», no valor de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), no Regime Contratual único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO OXIDRILL ANGOLA — INDÚSTRIA FABRIL METALOMECÂNICA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado.

Entre:

Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

«JANFER — Construção e Obras Públicas, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidor Interno, com sede social no Município do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 4, n.º 208, Luanda - Angola, representado neste acto por Victor dos Ramos Jantarada, devidamente mandatado para o efeito; e

«OXIDRILL PORTUGAL — Comércio e Serviços, Limitada», pessoa colectiva de Direito Português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social na Avenida António Correia de Oliveira, n.º 4-A, 2700-068 Amadora, Portugal, representada neste acto por Solange Garcia, devidamente mandatados para o efeito.

Os «Investidores» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão designados por «Partes».

Considerando que:

- a) Os Investidores têm intenção de estabelecer uma parceria e por via da qual constituir entre si uma sociedade por quotas denominada «OXIDRILL ANGOLA — Indústria Fabril Metalomecânica, Limitada»;
- b) Os Investidores possuem experiência acumulada no sector metalomecânico e fabrico de alfaiais agrícolas, reboques e máquinas de perfuração de sondagens, pretendendo colocar o seu conhecimento ao serviço do desenvolvimento de Angola.

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente Contrato, a constituição de uma sociedade por quotas, cuja actividade principal é o fabrico e transformação de equipamentos metalomecânicos, a construção de estruturas metálicas, a representação e comercialização de equipamentos hidráulicos e metalomecânicos, nomeadamente, para as indústrias mineira e petrolífera e para o sector agrícola.

CLÁUSULA 2.^a
(Duração do Contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar o Contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 3.^a
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de Investimento estará localizado no Polo Industrial de Viana, Estrada do Zango, sem número, Município de Viana, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelos Investidores, para a realização do objecto do presente Contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.^a
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente investimento os Investidores propõem-se atingir os seguintes objectivos:

- a) Criar uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, criadora de emprego e com capacidade de produzir localmente equipa-

- mentos metalomecânicos de uso na agricultura e nas sondagens petrolíferas e mineiras;
- b) Incentivar o crescimento da economia;
- c) Introduzir o domínio da tecnologia;
- d) Fomentar as parcerias com empresas nacionais.

CLÁUSULA 5.^a
(Sociedade executora do Projecto)

1. Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da Cláusula 1.^a, os Investidores obrigam-se a constituir ao abrigo da Lei Angolana, uma sociedade por quotas com a denominação de «OXIDRILL ANGOLA — Indústria Fabril Metalomecânica, Limitada».

2. A sociedade executora do projecto terá a sede social no Município do Kilamba Kiaxi, Urbanização Vida, Rua 4, n.º 208, Província de Luanda.

CLÁUSULA 6.^a
(Condição de exploração e gestão do empreendimento)

A gestão do projecto será efectuada directamente pelos Investidores, através da empresa a constituir, nos termos da Cláusula 5.^a deste Contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.^a
(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que os Investidores irão realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Interno e Externo, nos termos das alíneas b) do artigo 10.º e a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.^a
(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
2. O valor de investimento declarado no ponto anterior será realizado da seguinte forma:

Investimento externo:

- a) USD 100.000,00, pela transferência de fundos exterior;
- b) USD 900.000,00, pela importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

Investimento Interno;

- a) USD 100.000,00, através da alocação de fundos próprios;
- b) USD 900.000,00, através da alocação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

3. Os Investidores no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do Investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios dos Investidores.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto, prevê-se um período de 24 (vinte e quatro) meses para o arranque das actividades, conforme o cronograma de implementação em anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 11.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O Projecto prevê a criação de 42 postos de trabalho distribuídos da seguinte forma:

- a) 34 Trabalhadores nacionais;
- b) 8 Trabalhadores expatriados.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional a Sociedade, ficará também obrigada a:

- a) Cumprir o plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, num período que se estima de 3 anos, dependendo da complexidade da função, nos termos do Plano anexo ao presente Contrato;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
- d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

3. Os Investidores têm como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, *know-how* e conhecimentos técnicos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte ambiental)

Os Investidores obrigam-se a implementar o projecto de investimento de acordo com o n.º 3.º do artigo 16.º da Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, Decreto 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e

operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro;

- b) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 34 postos de trabalho para a operação/exploração do Projecto;
- b) Contribuição com um VAB acumulado no sector, de USD 48.920.000,00;
- c) Introdução no mercado nacional de sistemas tecnológicos modernos e inovadores da indústria metalomecânica;

CLÁUSULA 14.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) ANIP — apoiará o relacionamento do investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários a implementação do Projecto dentro dos prazos aprovados;
- b) Ministério do Indústria, como entidade tutelar — a apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) BNA — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados, bem como, a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — apoiar as acções de formação e realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 15.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicá-

vel, ao Investidor Externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado;
- d) O Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data implementação efectiva do Projecto de Investimento

CLÁUSULA 16.ª
(Execução e gestão do Projecto)

1. O prazo de início de execução do Projecto de Investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional aos Investidores, com vista à garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do Projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as Partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª
(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente e ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. Os Investidores deverão facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica,

financeira ou outra, cujos Técnicos, devidamente credenciados, terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo facultadas as condições logísticas necessárias, segundo o critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto de sua actividade veículo do Projecto, os aumentos de capital social do investimento, os aumentos de capital social da sociedade bem como, as cessões de participações sociais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento os Investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas no âmbito do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

- a) Estado, representado pela ANIP:
Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.ª Andar
Edifício do Ministério da Indústria;
Telefone: +244 222 391 434 / 331 252
Fax: +244 222 393 381
E-mail: geral@anip.co.ao

- b) Investidores:
Endereço: Urbanização Nova Vida, Rua n.º 1
Casa n.º 208;
Telefone: 002 44 925 889 961
Email: vitor.janfer@gmail.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola

presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso dos bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª

(Deveres e direitos do Investidor)

1. Os Investidores obrigam-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato, os Investidores gozarão ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de Direito Angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.ª

(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas em matéria de Investimento Privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não-execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa, ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não-execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e os máximos elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e os Investidores, serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo demandante, o segundo, pelo demandado e o terceiro, que desempenhará a função de Presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo demandante e demandado. Se os árbitros nomea-

ANEXO — II
Plano de Formação e Capacitação

Departamento	N.º de Formados	Tipo de Formação	Local da Formação	Tempo de Formação	Data Início	Data Fim
Financeiro	1	Gestão Administrativa e Financeira	Luanda	2 Meses	Outubro	Dezembro
Administrativo	1	Gestão Administrativa e Financeira	Luanda	2 Meses	Outubro	Dezembro
Comercial	1	Direcção Comercial e Gestão de Vendas	Luanda	1 Mês	Outubro	Dezembro
Recursos Humanos	1	Curso de Gestão de Recursos Humanos	Luanda	1 Mês	Outubro	Dezembro
Produção						
Armazém Materiais Primas	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Corte, Oxigorte, Quinagem	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Tomos, Frezedoras, Prensas	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Serralharia, Soldadura	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Hidráulico, Oficina	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Pintura, Montagem	1	Liderança e Gestão de Equipas	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Produção						
Armazém Materiais Primas	2	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Outubro	Janeiro
Corte, Oxigorte, Quinagem	2	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Dezembro	Março
Tomos, Frezedoras, Prensas	4	Técnicas de Produção	Luanda	1 Mês	Dezembro	Dezembro
Serralharia, Soldadura	4	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Outubro	Janeiro
Hidráulico, Oficina	2	Técnicas de Produção	Luanda	1 Mês	Outubro	Outubro
Pintura, Montagem	2	Técnicas de Produção	Luanda	3 Meses	Outubro	Janeiro

ANEXO — III

Plano de Substituição Gradual da Mão-de-Obra Expatriada

Departamento/Função	2014		2015		2016	
	Número de Expatriados	Número de Nacionais	Número de Expatriados	Número de Nacionais	Número de Expatriados	Número de Nacionais
Gerência	3		3		3	
Financeiro						
Comercial		1		1		
Produção	1		1		1	
Recursos Humanos		1		1		
Administrativos		1		1		
Projecto	1		1		1	
Armazém Matérias Primas	1	1	1	1		
		1		1		
				1		
Corte, Oxcorte			1			
		1		1		
		1		2		
Tornos, Prensas	1		1		1	
		1		1		
		1		1		
Serralharia	1		1		1	
		2		2		
		2		3		
Hidráulico, Oficina	1		1		1	
		1		1		
Pintura, Montagem	1		1			
		2		3		
Total	11	16	11	24	8	34

Pela República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrandes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela «JANFER — Construção e Obras Públicas, Limitada», *Vitor dos Ramos Jantarada*. — Representante legal.

Pela «Oxidril Portugal», *Solange Garcia*. — Representante legal.